

MINISTÉRIOS DO TRABALHO E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

SECRETARIAS DE ESTADO DO TRABALHO E DA SAÚDE

Portaria n.º 250/82

de 5 de Março

A Portaria n.º 892/81, de 7 de Outubro, pretendeu proporcionar aos auxiliares de farmacêutico habilitados com um curso de ajudante de farmácia obtido no estrangeiro a oportunidade de obter equiparação a idêntica categoria em Portugal, mediante prestação de provas de avaliação de conhecimentos.

Esta intervenção, que consta do preâmbulo da referida portaria, foi, porém, manifestamente excedida no seu articulado.

Reconhecendo-se essa discrepância e indo ao encontro de críticas, consideradas pertinentes, apresentadas pelos sindicatos do sector, introduzem-se com o presente diploma alterações substanciais na portaria em causa.

Nestes termos:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Secretários de Estado do Trabalho e da Saúde, o seguinte:

1.º Os n.ºs 1.º, 2.º, 3.º e 7.º da Portaria n.º 892/81, de 7 de Outubro, passam a ter a seguinte redacção:

1.º Poderão ser admitidos como auxiliares de farmacêutico e classificados em grau a definir na regulamentação colectiva de trabalho para o sector indivíduos que, não possuindo prática registada, ou possuindo-a, tenham a ascensão na carreira congelada, revelem, em exame adequado, conhecimentos suficientes para o exercício de tais funções.

2.º O disposto no número anterior só é aplicável àqueles que provem a sua qualidade de ajudantes de farmácia ou categoria análoga obtida no estrangeiro ou ainda àqueles que tenham pelo menos 5 anos de prática registada e não tenham podido ascender ao grau máximo da respectiva carreira.

3.º Os exames terão lugar em local e data a determinar pela Direcção-Geral de Saúde, devendo o júri ser constituído por:

- a) 1 representante da Direcção-Geral de Saúde, que presidirá e terá voto de qualidade;
- b) 1 representante da Ordem dos Farmacêuticos;
- c) 1 representante da Associação Nacional das Farmácias, que será obrigatoriamente licenciado em Farmácia;
- d) 1 representante do Sindicato Nacional dos Farmacêuticos;
- e) 1 representante dos sindicatos representativos dos ajudantes de farmácia.

7.º Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a)
- b)

- c)
- d)
- e) Documento comprovativo de estar o candidato numa das situações previstas nos n.ºs 1.º e 2.º desta portaria;
- f) Quaisquer outros elementos de valorização que os candidatos entendam juntar.

2.º As alterações introduzidas pela presente portaria não prejudicarão em caso algum os direitos adquiridos ao abrigo da legislação anterior.

Secretarias de Estado do Trabalho e da Saúde, 15 de Fevereiro de 1982. — O Secretário de Estado do Trabalho, *Joaquim Maria Fernandes Marques*. — O Secretário de Estado da Saúde, *Adalberto Paulo da Fonseca Mendo*.

MINISTÉRIOS DOS ASSUNTOS SOCIAIS E DA REFORMA ADMINISTRATIVA

Portaria n.º 251/82

de 5 de Março

O Decreto-Lei n.º 496/79, de 21 de Dezembro, cria, na dependência directa da Secretaria de Estado da Saúde, o Serviço de Informática da Saúde (SIS), ao qual de uma maneira geral incumbe planear o desenvolvimento do uso da informática, promover a regionalização da exploração dos meios de tratamento automático da informação e incrementar a concepção e manutenção de aplicações pertinentes ao sector.

O artigo 5.º do referido decreto-lei estipula que desde logo sejam integrados no SIS os Centros Mecanográficos Hospitalares de Coimbra e Porto, o Centro de Informática do SLAT e os Centros de Informática dos Hospitais Cívicos de Lisboa e do Hospital Geral de Santo António, sendo referido no n.º 2 do artigo 8.º que o SIS compreenderá os Centros Regionais do Norte, Centro e Sul.

Considerando o disposto no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho;

Considerando que as funções de director de serviços do centro regional exigem necessariamente do respectivo titular, para além de uma formação específica, uma experiência própria, alicerçada no conhecimento profundo das características reais dos actuais centros, de molde a poder-se garantir a continuidade de uma boa produção no tratamento da informação desses centros;

Considerando que para o desempenho dessas funções a melhor solução encontrada em tudo aponta para que a escolha recaia sobre profissional de comprovada experiência técnica, cuja aptidão e competência sejam já reconhecidas;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, o seguinte:

1.º Os lugares de director de serviços dos Centros Regionais do Norte, Centro e Sul previstos no mapa de pessoal do Serviço de Informática da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 13, de 16 de Janeiro de 1981, serão preenchidos, respectivamente, pelos funcionários que se encontram a exercer